



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista **0100979-92.2021.5.01.0482**

Relator: ALVARO ANTONIO BORGES FARIA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/04/2022

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO

RECORRIDO: SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANC MACAE REGIAO

ADVOGADO: MARCELO MIRANDA GOMES

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª Turma

PROCESSO nº 0100979-92.2021.5.01.0482 (ROT)

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO: SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANC MACAE REGIAO

RELATOR: DESEMBARGADOR ÁLVARO ANTÔNIO BORGES FARIA

EMENTA

Embargos a que se nega provimento ante a inexistência dos vícios apontados.

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos nos quais **BANCO BRADESCO S.A** oferece Embargos Declaratórios em face do acórdão constabte do id. a251288, sendo reclamante o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAE E REGIÃO**.

Opõe o Reclamado embargos de declaração, alegando, em síntese, a existência de omissões, ou seja, de que a norma coletiva desobriga o pagamento da PLR quando da ausência de lucro; que os empregados do HSBC receberam 6/12 de PLR e que a S.451 do TST disciplina o pagamento proporcional da parcela, pretendendo esclarecimentos.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Conheço do recurso, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade.



FUNDAMENTAÇÃO

Os embargos são manifestamente protelatórios, podendo até mesmo serem considerados temerários.

De fato. A alegação de que a norma desobriga o pagamento quando da ausência de lucro é um acinte à mais humilde das inteligências. O que quer o BRADESCO comprovar ? Que não teve lucro...?

Além disso, ainda contradiz a segunda alegação, ou seja, de que os empregados oriundos do HSBC receberam 6/12 de PLR...

E é justamente por só terem recebido 6/12 que foi proposta a ação, pois o Embargante incorporou o HSBC no meio do ano, assumiu os empregados do Banco incorporado, mas só lhes pagou a PLR em relação ao período em que lhe prestaram serviços, fingindo desconhecer princípio básico de direito de que na fusão, incorporação, sucessão, o incorporador responde por todo o passivo do empregado.

Por fim, a invocação da S. 451 do TST é outro absurdo, pois ela se refere aos casos em que o empregado é admitido durante o ano calendário, e não quando há incorporação, e o **Embargante bem sabe disso.**

Assim, nego provimento e declaro o caráter protelatório da oposição.

Acórdão

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos, no mérito, negar-lhes provimento e



declarar seu caráter protelatório, condenando o Embargante ao pagamento de multa de dois por cento sobre o valor da causa, corrigido pela taxa SELIC, em favor do Reclamante.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
ÁLVARO ANTÔNIO BORGES FARIA
Redator designado

Votos

